**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-004.166.03-02**

**ANÁLISE. CONTRATO. TERMO DE RESCISÃO. SEHAB. Serviços visando à formação de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, para a urbanização de um grupo de áreas. REGULARES. Votação unânime.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 037/2003/SEHAB, bem como seu Termo de Rescisão Amigável de 19/12/2003.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor "ad hoc" e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales – Revisor, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

## RELATÓRIO

Cuida-se no presente da análise do Contrato número 037/2003/SEHAB, formalizado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, tendo como objeto a prestação de serviços visando à formação de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, para a urbanização de um grupo de áreas, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) como também do Termo de Rescisão Contratual Amigável, de 19/12/2003 (folhas 14/18 e 80/81).

As manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Procuradoria da Fazenda Municipal são favoráveis ao acolhimento do ato praticado, em razão de sua regularidade (folhas 42/44 e 46).

Ouvida a Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta solicitou a juntada aos autos do Estatuto Social da entidade contratada, bem como da justificativa do preço contratado.

Após o cumprimento do solicitado, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade dos atos praticados, propondo o acolhimento da contratação (folhas 67/69).

Encaminhado ao Conselheiro Revisor, o mesmo solicitou o retorno dos autos aos Órgãos Técnicos para esclarecimentos das variações de preços constantes nas tabelas de fl. 08, bem como a juntada ao presente das planilhas referentes às pesquisas das entidades IBCO (Instituto Brasileiro de Consultores de Organização) e SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) (folha 75).

A Área Técnica prestou os devidos esclarecimentos consoante solicitado, bem como ainda fez juntar aos autos o Termo de Rescisão Amigável do Contrato, com a devida análise, concluindo também pela regularidade do mesmo e que não foi gerada qualquer despesa ao Erário (folhas 78/100).

Em novas manifestações, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral ratificaram seus posicionamentos quanto ao Ajuste, bem como pelo acolhimento do Termo de Rescisão Amigável do Contrato (folhas 113/117, 119 e 121/122).

É o relatório.

## VOTO

Acompanhando os pronunciamentos dos Órgãos Técnicos, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, ACOLHO o CONTRATO número 037/2003/SEHAB, bem como seu Termo de Rescisão Amigável.